

Processo n.: @APE 18/00673466

Assunto: Ato de Aposentadoria de Arley Rosa da Costa

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 323/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Arley Rosa da Costa, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível11/Referência A, matrícula n. 241856801, CPF n. 344.936.119-87, consubstanciado no Ato n. 2338/IPREV, de 02/09/2014, considerada ilegal em razão do enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, e irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal/88.

2. Considerar prejudicada a aplicação do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levasse à conclusão pela denegação do registro.

3. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 30/2019

Data da sessão n.: 20/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC